



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Lei Nº 1.231/2023

Ementa: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º e ao Art. 2º da Lei Nº 756/2011, sobre a concessão de vales alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 756/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, o Servidor fará jus ao recebimento de Vale-alimentação de natureza indenizatória a ser creditado em seu contracheque mensalmente.

Art. 2º - O valor a ser pago de modo quantitativo e de forma individual a cada servidor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2023.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 11 de Maio de 2023.


ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
1º VICE-PRESIDENTE

Milena Patrícia Nascimento de Araújo

MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE

Murilo Vieira dos Santos Júnior

MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

Maria do Carmo Galvão de Freitas Santos

MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2º SECRETÁRIO